



Prefeitura Municipal de Itapemirim

LEI N°. 1.632/2001

DE 01 DE AGOSTO DE 2001

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REALIZAR DESPESAS COM INFRA-ESTRUTURA DESTINADA A IMPLANTAÇÃO DE INDUSTRIAS NO MUNICIPIO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.— Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com infraestrutura destinada a implantação de industrias no Município.

Art. 2º.— As despesas autorizadas no artigo primeiro, poderão ser realizadas em propriedades particulares que tenham aprovado projeto de implantação de industrias no órgão municipal competente, obedecidas as seguintes condicionantes:

I – A empresa beneficiada tenha sede fiscal no município;

II - Seja assinado termo de compromisso assegurando o regular funcionamento da planta industrial pelo prazo mínimo de dez anos;

III – Mantenha em regularidade suas obrigações fiscais perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

PARAGRAFO ÚNICO – O descumprimento do disposto neste artigo implicará na penalização da empresa inadimplente com o ressarcimento do valor das despesas que o Município houver realizado em seu benefício, acrescido de correção e juros de mora, independentemente dos danos civis.

Art. 3º.— As despesas decorrentes do disposto nesta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos anuais, ficando o Poder Executivo, se necessário, autorizado a abrir Créditos Adicionais

Art. 4º - A geração de despesas originadas da presente Lei terão que observar os dispositivos constantes da Lei Complementar 101/00 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, em especial o capítulo IV que dispõe sobre a DESPESA PÚBLICA e SEÇÃO I – DA GERAÇÃO DE DESPESA.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Itapemirim – ES, 01 de agosto de 2001


Alcino Cardoso
Prefeito Municipal